



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 331/2025



Protocolo: 062709



25/04/2025 11:21

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 331 /2025



**“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES NOS CENTROS DE
REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, (CRAS) INFORMANDO
SOBRE O DIREITO AO BENEFÍCIO
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
(BPC) À PESSOA IDOSA 65 ANOS OU
MAIS, QUE NÃO POSSUA MEIOS
PARA PROVER SUA SUBSISTÊNCIA
NEM DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA
FAMÍLIA, AUFERINDO RENDA
MENSAL FAMILIAR OU PER-
CAPTA IGUAL OU INFERIOR A 1/4
DE SALÁRIO MÍNIMO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação de cartazes nos Centros de Referência da Assistência Social, informando sobre o direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), cujo valor mensal perfaz o montante de 1 (um) salário-mínimo, em assistência à pessoa idosa (com 65 anos de idade ou mais), inscrita no Cadastro Único, que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família, auferindo renda mensal

familiar ou per capita igual ou inferior a 1/4 de salário mínimo, conforme o art. 34 da Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Art. 20 e seguintes da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O cartaz de que trata o art. 1º deverá:

I – ser legível, com caracteres compatíveis ao tamanho do cartaz;

II – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único. Os cartazes poderão ser confeccionados por qualquer tipo de material, com dimensões mínimas de 15 centímetros x 22 centímetros, observada a disposição do item I no caput deste artigo.

Art. 3º - Os cartazes poderão conter a seguinte informação:

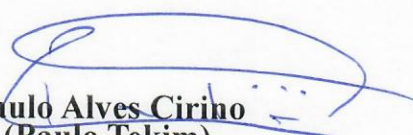
“DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA (COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS). À PESSOA IDOSA, INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO, QUE NÃO POSSUA MEIOS PARA PROVER SUA SUBSISTÊNCIA NEM DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA, AUFERINDO RENDA MENSAL FAMILIAR OU PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO, É ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA MENSAL DE CONCESSÃO DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC), CONFORME PREVISTO PELO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 2003, BEM COMO PELO ART. 20 DA LEI 8.742 DE 1993”

D

Art. 4º - O Município poderá regulamentar esta lei
no que lhe couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de abril de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é voltado para pessoas que realmente estejam em manifesta situação de vulnerabilidade social. Os usufrutuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebem, mensalmente, o valor de 1 (um) salário mínimo do ano corrente – enquanto estiverem vigentes as condições para sua concessão.

É importante destacar que, em abril de 2021, o BPC foi pago a mais de 4 (quatro) milhões de brasileiros, que, caso não tivessem acesso ao benefício, ver-se-iam desamparados, largados às beiras da miserabilidade.

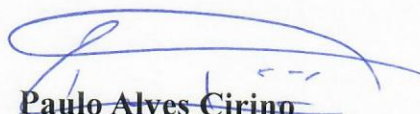
O benefício assistencial independe do exercício de atividade profissional e decorre da garantia constitucional de destinar um salário mínimo às pessoas com deficiência, ou pessoas idosas, que não consigam prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, tendo por base o art. 203, IV, da Constituição Federal de 1988.

O advento do Estatuto do Idoso, concebido sob valores sociais, morais e humanitários, é um grande passo rumo a um futuro mais justo e acolhedor, promovendo uma série de garantias e meios de proteção àqueles que necessitam.

É essencial que o idoso economicamente hipossuficiente, bem como sua família, conheçam seus direitos, afastando-se qualquer vício de informação e, conseqüentemente, garantindo o acesso ao benefício adquirido.



Nesse sentido, o presente projeto de lei visa informar o direito ao benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo ao idoso (com idade igual ou superior a 65 anos) que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador